LEI Nº 1.308/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.285/04, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º, *caput,* e seu § 1º, da Lei Municipal nº 1.285/04, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º - A alíquota da CIP é fixada em:***
>
> ***I – 10% (dez por cento) sobre o valor do importe total da nota fiscal/fatura de energia elétrica para cada unidade consumidora identificada como classe residencial;***
>
> ***II - 12% (doze por cento) sobre o valor do importe total da nota fiscal/fatura de energia elétrica para cada unidade consumidora identificada como classe comercial;***
>
> ***III – 15% (quinze por cento) sobre o valor do importe total da nota fiscal/fatura de energia elétrica para cada unidade consumidora identificada como industrial, poder público ou serviço público.***
>
> ***§ 1º - O valor da CIP, em qualquer caso, fica limitado a R$ 100,00 (cem reais)".***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm